

Id:10EF3DEBCCD05A56



DECRETO Nº. 027/2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município de BRASILEIRA/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 56, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Brasileira-PI;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de imunização e ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes no Município;

CONSIDERANDO a importância da integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação para promoção de políticas públicas preventivas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Brasileira/PI, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a execução do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde – UBS entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território de sua abrangência para agendamento da data em que a equipe de saúde realizará a vacinação dos estudantes, pelo menos uma vez ao ano.

Parágrafo único. As unidades de saúde deverão divulgar previamente as datas e horários das ações de vacinação nas escolas, garantindo ampla informação aos estudantes e seus responsáveis.

Art. 3º. Serão vacinadas as crianças e adolescentes que apresentarem, na data agendada carteira de vacinação para análise e atualização do esquema vacinal.

Parágrafo único. Não serão vacinados no ambiente escolar os estudantes que:

- I – não apresentarem carteira de vacinação;
- II – possuírem contraindicação médica comprovada;
- III – apresentarem histórico de eventos adversos específicos relacionados a determinada vacina, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 4º. A escola deverá encaminhar comunicado aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando sobre a data da vacinação e solicitando o envio da carteira vacinal do estudante.

Art. 5º. Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação na data programada deverão ser orientados a comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência para avaliação e atualização da situação vacinal da criança ou adolescente.

Art. 6º. As escolas deverão encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência a relação dos estudantes que não apresentarem carteira de vacinação na data da visita da equipe de saúde, contendo nome do aluno, nome dos responsáveis, endereço e telefone para fins de acompanhamento pela equipe de saúde.

Art. 7º. No início de cada ano letivo, as escolas poderão encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência cópia física ou digital da carteira de vacinação dos estudantes matriculados para análise da situação vacinal.

Art. 8º. O referenciamento das escolas às respectivas Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos 20 de julho de 2026

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

(Publicado conforme o recebido)

Id:01AB41BFC7E25996



ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 172/2025, oriundo do Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento jurídico: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Aprovação.

RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação de aditivo de prazo no contrato oriundo do PREGÃO nº 022/2025, firmado entre A Prefeitura Municipal de Brasileira, estado do Piauí, sediada na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, inscrito no CPF sob o nº 396.232.113-68 e a Empresa UNIFARDAS SPORT LTDA – com sede e foro na cidade Teresina-PI, estabelecida à Rua Sergipe, Loja A, 777, Bairro Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.479/0001-85, aqui representada por Filipe Albuquerque Silva, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.482.763-30 que tem como objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE BLUSAS, FARDAMENTOS E UNIFORMES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS.**

02. O contrato foi celebrado inicialmente em 09/07/2025, com vigência de 12 (meses) até (hoje 09 de julho de 2026

03. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência por igual período com validade até 09 de Julho 2027.

04. No que importa a presente análise, verifica-se nos autos a comprovação da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios.

05. É o relato do essencial.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

06. Não se vislumbrou qualquer fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do prazo de vigência contratual ou outra intercorrência que ocasionou a sua rescisão. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente.

ANÁLISE LEGAL

07. Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação a Administração declarou que os serviços envolvidos são outro prestação de serviços.

08. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite decenal, por imposição do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolção desse limite.

09. Além da questão do prazo, a referida lei estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (63) 99932-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

10. Inicialmente, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da necessidade da continuidade/manutenção dos serviços/fornecimentos objeto do contrato.

11. Destaca-se que o contrato vem sendo devidamente cumprido pela empresa contratada, de acordo com as demandas enviadas pelo contratante, com o devido cumprimento das cláusulas contratuais.

12. Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços, com a sua devida aprovação. No tocante a vigência, restou demonstrada que se encontra dentro do limite da mesma.

Da previsão no edital/contrato admitindo a possibilidade de prorrogação

13. O edital e/ou termo de referência, bem como contrato firmado entre as partes admite a prorrogação da vigência.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

14. Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato.

Prestação regular dos serviços até o momento

15. Resta comprovado que a empresa contratada atende satisfatoriamente aos serviços/fornecimentos objeto do contrato supramencionado.

Atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

16. O valor contratado está de acordo com o preço de mercado, conforme demonstrado na licitação que originou a contratação.

17. Resta demonstrando que a manutenção do contrato será mais vantajosa que a realização de novo, certame para contratação dos serviços/fornecimentos em questão, como também pela manutenção dos preços, em consonância com a prática de mercado.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, conclui-se pelo interesse da Administração e a possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 172/2025, oriundo do Pregão nº 022/2025, pelas justificativas e razões expostas.

Brasileira – PI, 09 de Julho de 2026.

RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES
CONTRATANTE
Prefeito Municipal